



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

ATA N.º 13

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO, PARA A DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO – APOIO ADMINISTRATIVO – REF. B.2.

----- Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico da carreira e categoria de assistente técnico, do Mapa de Pessoal do Município de Alvaiazere, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estando presentes os seguintes membros: -----

----- Presidente: José Luís Alves de Carvalho, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo; -----

----- Vogais: Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo; e Bruno Dias Carvalho, Assistente Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo. -----

----- Aberta a reunião pelo Presidente do Júri, deu-se início à ordem de trabalhos, a saber: -----

1. Apreciação e deliberação das alegações do(s) candidato(s) aprovado(s) em todos os métodos de seleção, em sede de audiência prévia; -----
2. Apreciação e deliberação das alegações do(s) candidato(s) excluído(s) do procedimento, em sede de audiência prévia; -----
3. Aprovação da Lista unitária de ordenação final do(s) candidato(s) aprovado(s) (definitiva). -----

----- Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, findo o prazo concedido em termos de audiência prévia, verificou o Júri que nenhum dos candidatos notificados e constantes da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, se pronunciou em sede de audiência prévia. -----

----- No que concerne ao segundo ponto da ordem de trabalhos, sobre a apreciação e deliberação das alegações do(s) candidato(s) excluído(s) do procedimento, em sede de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada por Portaria, findo o prazo para a audiência dos interessados, dos candidatos notificados, o Júri verificou que apenas se pronunciou a candidata n.º 448 – Ângela Cláudia



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Alves Pedro Afonso, legalmente representada para os devidos efeitos por Sua Excelência, o advogado Dr. José Pereira De Sousa, tendo vindo comunicar o seu descontentamento com o facto de o Júri não ter considerado o reagendamento de uma nova data para a realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, tendo por base a justificação por si apresentada.

----- O Júri tomou conhecimento do exposto pela candidata e, antes de se pronunciar sobre a questão de fundo, entende conveniente prestar o seguinte esclarecimento: -----

----- As alterações promovidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicam-se somente aos procedimentos concursais publicitados após a data da sua entrada em vigor. Já no que diz respeito à exigência, ou à alegada falta dela, quanto à utilização do "Formulário para o exercício de direito de participação de interesse em Procedimento Concursal", importa esclarecer que estamos perante uma formalidade prevista em sede do n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que habilita o Júri do Procedimento em apreço a disponibilizar de facto um formulário tipo que, de resto, foi devidamente previsto ao abrigo da Ata n.º 12. Contudo, e não obstante a candidata não ter observado essa formalidade, o Júri entendeu, de igual forma, considerar as alegações apresentadas. -----

Já no que à questão de fundo diz respeito, importa realçar que: -----

- O aviso de abertura do procedimento concursal em análise, no seu ponto 24, refere que: "A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso";-----
- Foram enviadas as convocações para realização do método de seleção – Avaliação Psicológica aos 22 candidatos que constavam da lista de admitidos, que se realizou no dia 24 de novembro de 2020, pelas 11 horas;-----
- Considerando o atual contexto de pandemia que enfrentamos, foram prontamente providenciadas as necessárias diligências no sentido da salvaguarda da saúde e bem-estar de todos os candidatos convocados para a Avaliação Psicológica e asseguradas as medidas de proteção, prevenção e controlo individual e coletiva determinadas pelas autoridades competentes;-----
- O Município procedeu à contratação de entidade especializada para a realização da Avaliação Psicológica, bem como requisitou as instalações do Auditório da Casa da Cultura do Município de Alvaiázere para proceder à realização deste método, por forma a garantir a máxima segurança e distanciamento social entre os candidatos;-----

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

- Considerando que a Candidata manifestou a impossibilidade de comparecer à Avaliação Psicológica, justificada por motivo de isolamento profilático no seu domicílio, deliberou o Júri que, por princípio e tendo em conta os valores que sustentam os procedimentos concursais, designadamente os princípios da igualdade e imparcialidade da Administração, bem como a transparência e confiança dos particulares na Administração e a economia e eficiência administrativa, não deve ser permitida a realização de segundas avaliações, apesar do impedimento invocado;-----
- De verdade a comunicação de ausência, apenas chegou ao conhecimento do Presidente do Júri no dia da prova "método de avaliação psicológica";-----
- Tal prova foi executada por entidade externa "Decisão Notável Unipessoal, LDª", conforme resulta dos autos, previamente contratada sendo os termos da realização daquela prova, resultante de uma só ação executada perante todos os candidatos e com a solicitação de respostas aos mesmos candidatos perante um questionário único e simultâneo a responder por todos ao mesmo tempo;-----
- Não teve assim o Presidente do Júri, qualquer possibilidade de reunir o Júri, para proferir qualquer outra deliberação, vendo-se assim o mesmo Júri sem qualquer possibilidade de objetivamente alterar ou anular qualquer ato, por manifesta impossibilidade de tempestivamente notificar os cerca de trinta candidatos em prestação de prova, e sequer a entidade mandatada para a realização da mesma, que assim a efetivou na Casa da Cultura do Município de Alvaiazere perante todos os candidatos presentes, pelas 11h do dia 24 de Novembro de 2020, e simultaneamente à mesma hora para todos os referidos candidatos;
- É assim também claro que o Júri face ao sucedido se viu, também de todo impedido de poder atender a qualquer pedido de alteração do dia e da realização da prova "Método de Avaliação Psicológica" independentemente da lei concursal sobre esta matéria não permitir tal alteração conforme já anteriormente referido. É que,-----
- Só assim se respeitou os métodos de seleção, executados segundo os critérios de adequabilidade e proporcionalidade na realização do respetivo concurso (A prova de avaliação psicológica é única e assim inseparável candidato a candidato) e também se respondeu à realização do interesse público subjacente ao concurso e respeitou os princípios a ele subjacentes, designadamente o da igualdade de todos os candidatos perante o mesmo, que no caso não permitiu conciliar e compatibilizar, a circunstância excecional em que forçadamente se viu a candidata Ângela, circunstância cujos efeitos precludem e tem assim uma eficácia menor perante os direitos insufragáveis de todos os restantes candidatos;-----

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

- De acordo com a legislação regulamentadora da prova, inserida nos métodos de seleção obrigatórios no âmbito do recrutamento para posto de trabalho na Administração Pública, o Júri entende que não existe a figura da 'justificação de falta', ainda que fundamentada em razões de saúde.-----
- Neste sentido, a figura do justo impedimento não encontra previsão na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e demais legislação que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais;-----
- Para além do exposto, e sendo o procedimento concursal um procedimento em que há a necessidade de ponderação entre princípios, destaca-se aqui o princípio da igualdade. De acordo com este princípio, postula-se a igualdade de condições ou de tratamento e a igualdade de oportunidades, sendo para este último, portanto, necessário garantir que todos os candidatos tenham as mesmas condições de acesso ao emprego público. Este princípio veda atuações e decisões que consubstanciem ou impliquem diferenças. Trata-se de garantir a possibilidade de concorrerem todos os candidatos em pé de igualdade.-----

----- Assim sendo, deliberou o Júri manter todas as decisões previamente tomadas e proceder à notificação da candidata das deliberações constantes na presente ata. -----

----- No que diz respeito ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, e de acordo com o constante nos pontos anteriores, a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, pelo que o Júri deliberou manter a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada Portaria, fazendo parte integrante da presente ata, a saber: -----

POSICÃO	CANDIDATO(S) COM APROVAÇÃO EM TODOS OS MÉTODOS DE SELEÇÃO		CLASSIFICAÇÃO FINAL
1.º	492	Filipa Marques de Barros	16,52 valores
2.º	8708	Sandra Marisa Marques Rodrigues	16,16 valores
3.º	244	Catarina Isabel Ferreira da Silva	15,64 valores
4.º	409	Carla Celmira de Sousa Cardoso Pedrosa	15,60 valores
5.º	8724	Silvia Maria Luís Borges	15,48 valores
6.º	594	Ana Sofia da Silva Mendes Alves	15,40 valores
7.º	703	Ana Carolina Rodrigues Ferrão	15,00 valores
8.º	812	Sandra Cristina Costa Barros	14,64 valores
9.º	10	Cristina Alhau Cordeiro	14,20 valores

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

10.º	618	Mariline José Simões Teixeira	14,12 valores
11.º	546	Carla Sofia da Silva Martins	14,08 valores
12.º	319	Cláudia Sofia Martins Inácio Antunes	13,20 valores
13.º	580	Ana Paula Martins Nunes Godinho	11,32 valores

----- Neste contexto, tendo-se verificado que a lista unitária de ordenação final contém um número de candidatos aprovados superior ao(s) do(s) posto(s) de trabalho a ocupar, irá constituir-se reserva de recrutamento interno, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria. --

----- Mais deliberou o Júri, submeter a lista unitária de ordenação final, conjuntamente com as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, para homologação pela Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto no artigo 28.º da Portaria. Após a homologação serão notificados do ato todos os candidatos, aprovados e não aprovados, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, bem como se afixará a lista unitária de ordenação final homologada em local visível e público nas instalações do Município de Alvaiaçere e no seu sítio da Internet, devendo ser, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. -----

----- As deliberações do Júri foram todas tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos e, posteriormente, afixada/publicada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica do Município em www.cm-alvaiaçere.pt, para poder ser consultada. -----

PRESIDENTE DO JÚRI



(José Luís Alves de Carvalho)

VOGAIS



(Hilário Duarte Godinho Simões)



(Bruno Dias Carvalho)

